

INFORMATIVO 12/ 2023
FINALIZADA A NEGOCIAÇÃO COLETIVA ENTRE SINEPE-DF E OS SINDICATOS LABORAIS:
SINPROEP-DF E SAEP-DF

No final de junho, chegaram ao fim as negociações coletivas entre SINEPE-DF e sindicatos laborais: SINPROEP-DF e SAEP-DF. As Comissões de Negociação, após intensos debates, finalizam a negociação com um acordo, que vigorará até 2025.

Para os professores e especialistas em educação, o índice de reajuste salarial negociado para o piso em 2023 é de 5% (cinco por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º maio de 2022 a 30 abril de 2023, de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), mais ganho real de 1,17% (um vírgula dezessete por cento), sem efeito cumulativo.

O índice de reajuste para o piso dos auxiliares em educação escolar em 2023 é de 6% (seis por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º maio de 2022 a 30 abril de 2023, de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), mais ganho real de 2,17% (dois vírgula dezessete por cento), sem efeito cumulativo.

Para os trabalhadores que recebem acima do piso salarial, tanto do SINPROEP-DF quanto do SAEP-DF, o percentual de reajuste foi de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de maio de 2022 a abril de 2023, de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), mais ganho real de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento), sem efeito cumulativo.

Com isso, os valores dos pisos salariais da categoria em 2023 passam a ser os descritos na tabela abaixo.

TABELA PISO SALARIAL 2023		
SINPROEP e SAEP		
SITUAÇÃO 2023	ABRIL 2023	MAIO 2023
Educação Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental	R\$ 15,68	R\$ 16,46
6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental	R\$ 15,80	R\$ 16,59
Ensino Médio	R\$ 25,41	R\$ 26,68
Educ. Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	R\$ 15,68	R\$ 16,46
Educ. Jovens e Adultos (Ensino Médio)	R\$ 17,08	R\$ 17,93
Especialistas em Educação	R\$ 3.622,74	R\$ 3.803,88
Auxiliares em Administração Escolar	R\$ 1.314,71	R\$ 1.393,60

Para 2024, o reajuste para professores, especialistas em educação e auxiliares em administração escolar para o piso salarial será pelo INPC acumulado no período de maio de 2023 a abril de 2024, com ganho real de 1% (um por cento). Para os que recebem acima do piso, o reajuste será pela aplicação de 100% (cem por cento) do INPC, relativo ao período compreendido entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, acrescidos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sem efeito cumulativo.

O auxílio-alimentação para o SAEP-DF foi reajustado para R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) em 2023, retroativo a 1º de maio. A partir de 1º de maio de 2024, passará a R\$ 9,00 (nove reais), ambos por dia efetivamente trabalhado, sendo vedado o desconto nos dias de compensação do banco de horas. A critério da escola, o benefício, em vez de ser diário, poderá ser convertido em uma cesta básica mensal ou equivalente. Nessa hipótese, o valor deverá ser de, no mínimo, 185,90 (cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos) para 2023 e de R\$ R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) para 2024.

Ficou acordado entre os sindicatos convenientes que o pagamento do passivo de maio e junho de 2023 (inclusive do auxílio alimentação) deverá ser quitado na folha de julho, podendo ser descontadas as antecipações concedidas. O valor do salário deverá sofrer reajuste também na folha de julho de 2023.

O texto da Convenção Coletiva do SINPROEP-DF expirada em abril de 2023 contemplará as alterações a seguir.

- a) **Cláusula 5ª – Contracheque:** As escolas poderão fornecer o contracheque por meio eletrônico ou impresso. O fornecimento por meio eletrônico dispensa a obrigatoriedade da assinatura e a indicação da data pelo empregado. A comprovação do pagamento do salário no prazo legal ocorrerá pelo comprovante da transferência bancária.
- b) **Cláusula 11ª – Efeitos da Lei nº 9.013/1995 e da Súmula 10/TST:** Houve desmembramento da cláusula. Agora a cláusula 11ª apenas tratará da Súmula 10/TST.
- c) **Cláusula 12ª – Semana Pedagógica:** Foi criada a cláusula 12ª para tratar especificamente da semana pedagógica dos professores e especialistas em educação. A cláusula trata das peculiaridades da semana pedagógica, capacitação profissional e formação de professores no curso das férias escolares. A duração da semana pedagógica permanece de até 5 (cinco) dias úteis e consecutivos no início e no meio do ano. No final do ano, é de 2 (dois) dias para a Educação Infantil e 5 (cinco) para os demais segmentos.
- d) **Cláusula 16ª – Bolsa de Estudos:** Foi acrescentado o parágrafo nono para prever que a concessão da bolsa de estudos não tem natureza salarial e não integra a remuneração para efeitos trabalhistas, previdenciários nem tributários.
- e) **Cláusula 17ª – Vale-Transporte:** Foram acrescentados dois parágrafos para contemplar a possibilidade de pagamento do vale-transporte em dinheiro, sem natureza salarial.
- f) **Cláusula 58ª – Licença-maternidade:** Foi incluído parágrafo segundo para prever que os dois sindicatos formarão uma comissão paritária, visando ao estudo, divulgação e possível implementação da prorrogação da licença-maternidade por mais

60 (sessenta) dias, exclusivamente para empresas do lucro real. Serão realizadas palestras com as escolas desse regime de tributação.

O texto da Convenção Coletiva do SAEP-DF expirada em abril de 2023 contemplará as alterações a seguir.

a) **Cláusula 6ª – Contracheque:** Criação da cláusula do contracheque, contemplando as rubricas obrigatórias e a possibilidade de sua emissão por meio eletrônico. O fornecimento por meio eletrônico dispensa a obrigatoriedade da assinatura e a indicação da data pelo empregado. A comprovação do pagamento do salário no prazo legal ocorrerá pelo comprovante da transferência bancária.

b) **Cláusula 10ª – Bolsa de Estudos:** Foi acrescido o parágrafo terceiro para prever que a concessão da bolsa de estudos não tem natureza salarial e não integra a remuneração para efeitos trabalhistas, previdenciários nem tributários.

c) **Cláusula 12ª – Alimentação ou Refeição:** Foi acrescido o parágrafo nono para prever a possibilidade de pagamento do auxílio-alimentação em dinheiro, sem natureza salarial.

d) **Cláusula 14ª – Rescisão Contratual:** Passa a ser obrigatória a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, com as seguintes peculiaridades.

d.1. As rescisões do contrato de trabalho com mais de 180 (cento e oitenta) dias e inferior a 1 (um) ano serão homologadas por meio eletrônico. As escolas devem enviar a documentação para o e-mail: recp.saepdf@gmail.com no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do pagamento das verbas rescisórias. O SAEP-DF terá, igualmente, o prazo de 7 (sete) dias para se manifestar sobre a rescisão, sob pena de ser dispensada a homologação, cabendo ao SAEP-DF emitir a declaração de regularidade da rescisão.

d.2. As rescisões com mais de 1 (um) ano serão homologadas presencialmente, na sede do SAEP-DF. Ao solicitar a data e horário para a homologação, o SAEP-DF terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para disponibilizar a agenda às escolas, sob pena de deixar de ser obrigatória a homologação.

d.3. O descumprimento dos prazos para homologação e disponibilização de agenda para essa finalidade dispensa as escolas dessa obrigação, sem ônus, cabendo às instituições convocar os empregados para entrega dos documentos rescisórios.

Com relação ao recolhimento das taxas assistenciais laborais, as escolas devem promover o desconto na remuneração dos trabalhadores e realizar o repasse aos sindicatos nos valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho. Com a alteração da jurisprudência do STF, a cobrança passa a ser legal.

Quanto à Taxa Assistencial Patronal, como de costume, será recolhida pelas escolas no mês de julho do corrente ano. Na segunda quinzena de julho, será encaminhado o boleto com vencimento em 31.7.2023.

Brasília, 03 de julho de 2023.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739